



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº XX/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva proceder às necessárias adequações de inconsistências formais contidas na Lei complementar nº. 67, publicada em 17 de janeiro de 2020.

Não obstante as formalidades ora adequadas prejudicam o conteúdo contido na referida lei complementar, já que se tratou de adoção das regras contidas na EC nº. 103, de 12 de novembro de 2019, para os servidores federais, no entanto, na aplicação da lei municipal demonstrou-se descumprir com a garantia Constitucional quanto ao cálculo dos proventos para a concessão da aposentadoria pela paridade e integralidade

A regra da integralidade assegura a totalidade da remuneração recebida no cargo em que se deu a aposentadoria. Já a paridade garante a inativos as mesmas modificações de remuneração e os mesmos benefícios ou vantagens concedidos aos servidores ativos da carreira.

Destacamos que em face do sistema remuneratório estabelecido pela lei municipal, pelas suas peculiaridades e reflexos no regime próprio de previdência social, revelou-se subtrair do servidor o princípio constitucional da irredutibilidade de seus vencimentos, sendo-lhe garantido na fixação dos proventos no último nível remuneratório do servidor ou professor, nas regras de integralidade e paridade, uma vez que o §4º do art. 40 da Constituição Federal, veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social.

Registra-se ainda que o servidor ativo contribuiu ao Regime Próprio por pelo menos cinco anos nas carreiras superiores à da sua aposentadoria, sendo esse desconto considerado irregular, uma vez que contribuiu sobre seu vencimento pelo qual não irá se aposentar.

Vale ressaltar que a legislação municipal ao tentar incrementar uma contribuição ao Regime Próprio, feriu o princípio constitucional do direito adquirido, uma vez que o plano de carreira e o regime das promoções integram o vencimento base do servidor, estabelecidos em lei anterior a criação do regime próprio de previdência.

No mais, independentemente dos níveis, classes e referências ocorrerem a cada 2 (dois) anos, conforme delimita as leis municipais para cada carreira, a incorporação integral do seu provento deve ser aplicada quando do preenchimento de seus requisitos para a aposentadoria com base nas regras de integralidade e da paridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Observa-se aqui que o que precisa ser mudado é a forma de promoção nas carreiras e não a penalização do servidor em detrimento das promoções a ele aplicada.

A nova redação, vem corrigir essa distorção e propiciar um melhor entendimento para os servidores, uma vez que as normas previdenciárias que têm disciplinado o regime próprio de previdência social, preservam a dimensão contributiva do regime previdenciário de modo a caracterizar o regime de equidade no financiamento, com vínculo de contrapartida entre encargos e benefícios (artigo 194, V, e parágrafo 5º do artigo 195, da CF).

Ressalte-se que foram alterados o Inciso I dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020 e a inserção do art. 16-A de forma a restituir aos servidores municipais o direito garantido pela Constituição Federal.

Com essas considerações, oferecemos a presente propositura, esperando a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, enquanto reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidaciones.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 30 de janeiro de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MINUTA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

**Altera a Lei Complementar nº 67/2020, que dispõe sobre tempo de contribuição e demais requisitos para aposentadoria dos servidores municipais, bem como cálculo de proventos, reajustes, regras de transição e pensões por morte.**

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Decreta:**

**Art. 1º** O Inciso I do Art. 15 da Lei Complementar nº 67/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15 [...]**

***I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público ou o professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:”***

**Art. 2º** O Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 67/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 [...]**

***I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.”***

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020 passa a vigorar acrescida do Artigo 16-A, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**“Art. 16-A. As aposentadorias concedidas a partir de 20 de janeiro de 2020 até a entrada em vigor da presente lei, tendo como cálculo dos proventos a integralidade e paridade, com base nos artigos 15, inciso I e 16, inciso I, serão revistas, aplicando-se o disposto na presente lei”.**

**“Parágrafo único – a revisão dos proventos quanto à integralidade e paridade prevista no caput do presente artigo, produzirá seus efeitos financeiros a partir da vigência da presente lei”.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal